

PARECER Nº 235/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 24050/2023

Autor – Vereador Renivaldo Nascimento

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Loirton Jesus de Campos.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Loirton Jesus de Campos.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (justificativa), (anexos avulsos);

Documento de Identidade (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emenda de redação para retirar ementa duplicada após o preambulo da seguinte forma:

Emenda – 1

Suprimir a ementa duplicada após o preambulo – **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LOIRTON JESUS DE CAMPOS.**

Emenda – 2

Retirar os hifens dos Artigos 1º e 2º da seguinte forma:

Art. 1º

Art. 2º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.



Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 21/06/2023 12:12

Checksum: **C822A9AA5140A3B5B319E4E810465E08293CE60785745E4D69F2E80E6E8DB869**

